

Publicação do dia 22 de dezembro de 2006

Lei nº 2409, de 21 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a incorporação ao vencimento dos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) do Adicional por Exercício na FME, altera a Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 30 do Título X - Das disposições finais e transitórias da Lei nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O Adicional por Exercício na FME será incorporado progressivamente ao vencimento dos servidores da FME, até a sua extinção.

§ 1º - Em 1º de novembro de 2006, será incorporado ao vencimento do servidor da FME, na classe e no nível em que se encontrar, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da parcela percebida como Adicional por Exercício na FME.

§ 2º - A parcela que não for incorporada ao vencimento do servidor, relativa aos 50% (cinquenta por cento) restantes do Adicional por Exercício na FME, passará a ser paga como valor absoluto, desvinculada do vencimento.

§ 3º - Em 1º de novembro de 2007, será incorporado ao vencimento do servidor o valor restante da parcela do Adicional por Exercício na FME, mencionada no § 2º.

§ 4º - No momento da incorporação da segunda parcela do Adicional por Exercício na FME, conforme disposto no caput, essa vantagem será extinta.”

Art. 2º – Fica acrescido o artigo 31 ao Título X – Das disposições finais e transitórias da Lei no 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário”.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 3º - O artigo 6º, parágrafo 2º; o artigo 19, inciso III; o artigo 27, parágrafo único; o anexo I e o anexo V da Lei 2307/06, de 19 de Janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º-

§ 2º - Integram o cargo de professor II os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, na disciplina em que estejam habilitados e para a qual tenham sido selecionados mediante concurso público.

Art. 19 -

III – Supervisor Educacional, Orientador Educacional Especialista em Educação e os cargos que compõem o Grupo Técnico-Científico, 20 (vinte) horas semanais de atividades.

Art. 27-.....

Parágrafo Único – Caberá à FME a homologação, mediante Portaria, da mudança do Professor II para o regime de 22 horas, após análise dos requerimentos por comissão especialmente designada para esse fim, pela Presidência da FME.

Anexo I – Grupo 5 - Oficial de Obras e Manutenção – Classe: I a VI, nº de cargos: 4.

Anexo V – Grupo III – Cargo 3 – Agente de Educação Bilíngüe – Descrição Sintética – Mediador social e lingüístico (...)”.

Art. 4º - Os parágrafos 1º, 5º e 6º do artigo 13 da Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 -

§ 1º - Faz jus ao Adicional por exercício na FME, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, na classe e no nível em que se encontrar o servidor com efetivo exercício na FME ou na Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME), excluídos aqueles que se encontra em licença sem vencimentos ou afastados por permuta, disposição ou cessão, excetuando-se as situações mantidas por convênio.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Somente serão considerados, para fins de concessão do Adicional por Formação Continuada aos inativos, os certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor estava em efetivo exercício na FME ou na SME e que não tiverem sido utilizados anteriormente para esse mesmo fim.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§ 6º - Serão beneficiados pelo Adicional por Formação Continuada os servidores em efetivo exercício na FME ou na SME, excluídos aqueles que se encontram em licença sem vencimentos ou afastados por permuta, disposição ou cessão, excetuando-se as situações mantidas por convênio.

§ 7º -

Art. 5º - Ficam acrescidos os parágrafos 8º e 9º ao artigo 13 da Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, com as seguintes redações:

§ 8º - O Adicional por Formação Continuada é a nova nomenclatura dada ao Adicional de Qualificação Cumulativa, com a devida alteração de percentual, conforme o Anexo III da Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006.

§ 9º - O percentual do Adicional por Formação Continuada sobre o vencimento será devidamente adequado, desde que o servidor possua carga horária do curso ou somatório, de acordo com o Anexo III da Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 6º - As tabelas salariais dos Grupos Ocupacionais da FME passam a vigorar, com a devida atualização, conforme Anexo I, mantida a diferença mínima de 5% entre os vencimentos iniciais (Classe 1, Nível 1) das tabelas do Grupo de Apoio Operacional e do Grupo de Apoio Administrativo; e das tabelas do Grupo de Apoio Administrativo e do Grupo de Apoio Especializado.

Art. 7º - Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 18 da Lei 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O servidor da FME, quando devidamente licenciado para exercício de mandato sindical, fará jus aos direitos e vantagens previstos no Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos da FME, desde que atenda às exigências previstas na legislação em vigor”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir créditos suplementares para atendê-las.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas referentes às nomenclaturas de Adicional de Atividade por Exercício na FME e Adicional de Qualificação Cumulativa utilizadas, respectivamente, nos incisos I e III do artigo 13 da Lei 1831/01, de 18 de maio de 2001, alterada pela Lei 2307/06.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de dezembro de 2006.

Godofredo Pinto

Prefeito